
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 42/2016/GAP

ARTICULAÇÃO

Considerando que:

A realização de conservação e melhoria das condições de acolhimento na Igreja do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, para além de representar uma necessidade no domínio da reabilitação de património arquitetónico e religioso da Batalha, permitirá o desenvolvimento, em melhores condições, de um trabalho de relevante alcance social e de inegável interesse municipal, junto dos respetivo paroquianos;

O Município da Batalha, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e da cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, ou outra de interesse para o Município (cfr. alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

O Mosteiro de Santa Maria da Vitória assume-se, pela sua natureza, como um espaço onde todos os crentes podem realizar ritualmente o seu culto;

A Igreja do Mosteiro de Santa Maria da Vitória carece de uma intervenção ao nível da remodelação dos bancos, de forma a poder melhorar as condições de acolhimento das pessoas que se deslocam aquele Monumento;

A Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha se disponibilizou para efetuar a referida intervenção;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 42/2016/GAP

O n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, o Município da Batalha pode atribuir apoios a entidades, grupos informais ou outras pessoas que, não estando inscritas no Registo Municipal das Associações (RMA), por não preencherem os requisitos necessários para o efeito, apresentem propostas de atividades de manifesto interesse para o concelho.

Nos termos do artigo 34.º do supracitado Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo em vigor no Município da Batalha, "As comparticipações financeiras atribuídas no âmbito deste Regulamento carecem da celebração de protocolos entre o Município da Batalha e as Associações apoiadas, através dos quais se discriminam os direitos e as obrigações de ambas as partes",

Se justifica, assim, o apoio financeiro municipal à Fábrica da Igreja da Paróquia da Batalha, fundamento, por que, o Executivo Municipal, através da deliberação n.º 2016/0158/GAP tomada em 28 de março de 2016, deliberou, por unanimidade, atribuir à Fábrica da Igreja Paroquial da Batalha uma comparticipação financeira no valor total de 18.815,31€ (dezoito mil oitocentos e quinze euros e trinta e um cêntimos) para comparticipação nas despesas inerentes à remodelação dos bancos da Igreja do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, de forma a proceder aos trabalhos de conservação e melhoria das condições de acolhimento das pessoas que se deslocam aquele Monumento;

Entre os signatários abaixo designados:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DA BATALHA, pessoa coletiva número 501 290 206, situado na Rua Infante D. Fernando, Batalha, devidamente representado pelo **Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) n.º 1 e alínea f) do n.º 2 ambos do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como Município ou Primeiro Outorgante;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 42/2016/GAP

SEGUNDO OUTORGANTE:

FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DA BATALHA, contribuinte fiscal n.º 501 632 417, com sede em Batalha, freguesia e concelho de Batalha, representada pelo Sr. Padre José Goncalves Ferreira, na qualidade de Presidente, portador do Bilhete de identidade n.º 2454588, (vitalício), com o NIF 159 333 946, adiante designado como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação de Câmara n.º 2016/0158/GAP, tomada em 28 de março de 2016, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os Outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à manutenção e restauro dos bancos da Igreja do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, de forma a melhorar as condições de acolhimento das pessoas que se deslocam aquele Monumento, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município da Batalha.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de total de 18.815,31€ (dezoito mil oitocentos e quinze euros e trinta e um cêntimos) para comparticipação nas despesas inerentes à remodelação dos bancos da Igreja do Mosteiro de Santa Maria da Vitória, a qual será paga no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente protocolo.

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia da Batalha obriga-se perante o Município a:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 42/2016/GAP

- a) Realizar o objeto da comparticipação financeira regulada por este protocolo no decurso do seu prazo vigente;
- b) Remeter ao Município, até 30 (trinta) dias após a conclusão da manutenção e do restauro, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe, para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

Cláusula 4.ª

Colaboração entre as partes

O Segundo Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

Cláusula 5.ª

Revisão do protocolo

1. Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, rescisão e sanção

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para apresentação do novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo órgão executivo.

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 42/2016/GAP

Cláusula 7.ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

Cláusula 8.ª

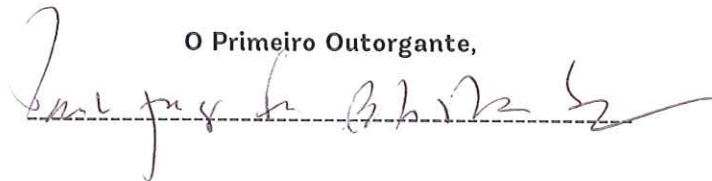
Cabimento

A assunção da despesa constante da cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 040701 e na rubrica 1 111 2016/9 ação_2 das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e dezasseis, tendo sido efetuada a R.I. n.º 50, com o lançamento de cabimento n.º 1084, e comprometido com a R.E. n.º 63 de 07/04/2016 com o número sequencial de compromisso 11297 de 08/04/2016.

O presente Protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo entregue a cada Outorgante um exemplar, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 11 de abril de 2016

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,

